



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2037, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, ficam suspensos até 30 de outubro de 2.020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 1.972, de 16 de março de 2.020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;*
- II - boates, danceterias, salões de dança;*
- III - casas de festas e eventos;*
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;*
- V - shoppings, galerias e lojas, exceto para o exercício das atividades constantes do § 1º deste artigo;*
- VI - cinema e apresentações artísticas;*
- VII - clubes de serviço, pesque e pagues;*
- VIII - parques em geral;*
- IX - escolas, instituições de ensino e cursos em geral, excetuadas as escolas de ensino à distância e escolas profissionalizantes (permanecendo vedada a realização de aulas teóricas presenciais).*

“Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 1º. A suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento prevista no caput deste artigo, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, não se aplica a:

(...)

XXXII - clubes de lazer;

(...)

Art. 2º - A realização de atividades esportivas coletivas, em campos ou quadras de futebol, dentre outros espaços de lazer, públicos ou privados, nos quais a prática esportiva possa ser desenvolvida, além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, mormente no §13 do artigo 1º do Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020, com alterações impostas pelo Decreto nº 2.034, de 11 de setembro de 2.020, também deverão ser observados os seguintes protocolos:

I - A retomada das atividades esportivas será restrita apenas aos atletas, sendo proibida a presença de público ou acompanhantes que não estejam escalados para participar dos jogos;

II - O número de atletas que poderão participar das partidas deverá levar em conta a estrutura e espaço disponíveis em cada local.

III - Caso o atleta precise se alimentar durante o período que estiver no local, fica proibida a partilha de alimentos ou bebidas.

IV - Será permitido o funcionamento de bares ou restaurantes próximos ou dentro da estrutura do campo de futebol, sendo recomendada a venda de porções individuais, sendo que tais estabelecimentos deverão seguir as recomendações dos decretos municipais que abordam o funcionamento de bares e restaurantes, atuando a fim de evitar aglomerações e priorizando a oferta de porções individuais.

V - É obrigatório, para acessar o campo, o uso de máscaras, de preferência caseira, podendo ser retirada apenas na hora do jogo.

VI - Deverá ser mantido o distanciamento de 2 metros nos ambientes do campo, incluindo vestiário e, quando sentados, a distância entre os atletas deverá ser de no mínimo 1 (um) metro.

VII - Exclusivamente durante o jogo de futebol ou outro esporte coletivo, os atletas poderão retirar as máscaras.

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

VIII - Todas as salas ou vestiários deverão estar com as portas abertas para circulação de ar e disponibilizados em todos os ambientes (redondezas do campo, nos vestiários e no banco de reservas) recipientes contendo álcool 70% em gel ou equivalente, além de pias com água e sabão, se possível.

IX - Todos os ambientes do campo deverão ser higienizados antes do início de cada partida, com solução de água sanitária ou qualquer produto autorizado pela ANVISA.

X - Recomenda-se que a comemoração dos gols seja individual e sem contato entre os atletas.

XI - Recomenda-se evitar o ato de cuspir no chão, recomendando-se que a higiene nasal, se necessária, utilize lenços descartáveis, que deverão estar disponíveis no banco de reservas, a serem descartados em local apropriado.

XII - Fica proibida a troca de camisa ou garrafinhas de água entre atletas durante a permanência nos campos.

XIII - É obrigatório o registros dos dados de todos os atletas que frequentarem os locais de práticas de atividades esportivas, sendo que tais dados deverão ser arquivados pelo responsável do campo, que deverá disponibilizá-los Secretaria Municipal de Saúde, caso solicitado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 25 de setembro de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO